



FEBRAFISCO

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SINDICATOS DAS CARREIRAS DA ADMINISTRAÇÃO
TRIBUTÁRIA DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 001/2025 (02 DE MARÇO DE 2025)

A Comissão Eleitoral da **Federação Brasileira de Sindicatos das Carreiras da Administração Tributária da União, dos Estados e do Distrito Federal - FEBRAFISCO**, com poderes outorgados pela Reunião da Diretoria Executiva e ratificado pelo Conselho Deliberativo no dia 11 de dezembro de 2024; no uso das atribuições delibera o seguinte:

Razões da Resolução

A Comissão Eleitoral, em obediência ao disposto nos artigos 13 a 16 do Regimento Eleitoral da Febrafisco, aprecia a impugnação encaminhada por Marcelo Delão da Silva, candidato à presidente pela Chapa “Reconstruir a Febrafisco”, contra o registro da Chapa “Febrafisco Unida pela Nova Administração Tributária”.

Síntese da Impugnação

O impugnante argumenta que a convocação das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, que aprovaram a filiação dos sindicatos SINDSAAFPE, SINDFAZ-PB e SINDIFAZ/PI, não foi devidamente publicizada. Ele destaca que a convocação foi publicada no site da FEBRAFISCO apenas após a realização da reunião, o que ocorreu entre 10h30 e 11h do dia 31 de janeiro de 2025, enquanto a publicação no site foi feita às 14h37 do mesmo dia. Essa falha na publicidade impediu que muitos membros do Conselho Deliberativo tivessem conhecimento da reunião e, consequentemente, não puderam participar da votação, o que levanta sérias dúvidas sobre a legitimidade da decisão tomada.

Além disso, o impugnante aponta que os três sindicatos não realizaram assembleias gerais para autorizar a filiação à FEBRAFISCO, conforme exigido pelo Estatuto da federação. Os estatutos do SINDSAAFPE e do SINDFAZ-PB proíbem explicitamente a filiação a entidades de nível superior sem a aprovação em assembleia, e não há evidências de que o SINDIFAZ/PI tenha realizado uma assembleia com essa pauta específica. O autor anexa documentos que comprovam a falta de publicidade das convocações para assembleias gerais nos sites dos sindicatos.

Outro ponto levantado é a ausência da documentação necessária para a filiação, como a Carta Sindical expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Ao consultar o CNPJ dos três sindicatos no site do MTE, Marcelo Delão constatou que nenhum deles possui registro formal, e apenas o SINDIFAZ/PI



FEBRAFISCO

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SINDICATOS DAS CARREIRAS DA ADMINISTRAÇÃO
TRIBUTÁRIA DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL

possui um pedido de registro que ainda não foi apreciado pelo órgão competente. Essa falta de regularidade nos registros torna a filiação dos sindicatos à FEBRAFISCO nula e inválida.

Diante dessas irregularidades, o impugnante argumenta que os membros da chapa impugnada que representam os sindicatos não podem participar do processo eleitoral, uma vez que suas filiações são irregulares. Ele solicita, portanto, a exclusão desses membros da chapa, bem como a exclusão dos três sindicatos do processo eleitoral. Além disso, pede que a chapa impugnada seja intimada a regularizar sua situação, caso ainda seja possível, e que, se não houver a regularização no prazo legal, a chapa seja impedida de concorrer às eleições.

O documento conclui enfatizando a necessidade de garantir a integridade, a transparência e a credibilidade do processo eleitoral da FEBRAFISCO, ressaltando que a violação dos direitos e normas estatutárias justifica plenamente a impugnação apresentada. A impugnação busca assegurar que o processo eleitoral seja conduzido de acordo com os princípios da legalidade e da justiça, preservando os interesses legítimos de todos os envolvidos.

Análise da Impugnação

1 – Tempestividade e forma

A impugnação é tempestiva e atende aos requisitos formais.

2 – Análise preliminar

Em sua manifestação, o impugnante anexou ata notarial contendo o conteúdo do site da Febrafisco, com o intuito de comprovar a ausência de divulgação da reunião do Conselho Deliberativo e dos sindicatos impugnados (SINDSAAFPE, SINDFAZ-PB e SINDIFAZ/PI). O documento demonstra que não houve convocação de assembleia para deliberar sobre a admissão dessas entidades na Febrafisco. Adicionalmente, foram apresentados os estatutos do SINDSAAFPE e SINDFAZ-PB, bem como capturas de tela do sistema do Ministério do Trabalho e Emprego contendo consultas referentes aos três sindicatos impugnados.

Por sua vez, o impugnado apresentou sua defesa acompanhada de documentação comprobatória, incluindo: atas das reuniões realizadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo da Febrafisco em 31 de janeiro de 2025; requerimento de registro das referidas atas; registros das



FEBRAFISCO

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SINDICATOS DAS CARREIRAS DA ADMINISTRAÇÃO
TRIBUTÁRIA DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL

comunicações das reuniões datadas de 29 de janeiro de 2025; publicação no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2025, contendo o edital de convocação; e comprovantes de quitação das mensalidades pelos sindicatos impugnados.

3 – Mérito

No que se refere à publicidade e transparência nos processos decisórios da Febrafisco, embora o impugnante tenha alegado que a divulgação da reunião do Conselho Deliberativo ocorreu apenas após sua realização, restou comprovado que o edital de convocação foi publicado no Diário Oficial da União em 28 de janeiro de 2025, três dias antes da reunião. Dessa forma, tal alegação não procede.

Quanto à ausência de documentos exigidos pelo Estatuto para a solicitação e aprovação da filiação, a Diretoria Executiva, em reunião, aprovou a adesão dos sindicatos SINDSAAFPE, SINDFAZ-PB e SINDIFAZ/PI. Segundo declaração do Presidente e da Secretária-Geral, os requerimentos apresentados estavam em conformidade com as disposições estatutárias, e todos os membros presentes tinham ciência da deliberação.

No entanto, o Estatuto da FEBRAFISCO estabelece critérios específicos para a filiação, conforme disposto no Artigo 5º, que exige, entre outros documentos, a ata da assembleia geral que autorizou a filiação à FEBRAFISCO (item f) e a Carta Sindical expedida pela Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego ou protocolo correspondente (item g).

Conforme demonstrado pelo impugnante, esses requisitos não foram cumpridos, evidenciando que os pedidos de filiação não atenderam integralmente às disposições estatutárias. A ausência desses documentos compromete a regularidade da filiação, colocando em dúvida a legitimidade da participação desses sindicatos no processo eleitoral e violando princípios fundamentais do direito, como:

- Princípio da legalidade – determina que todos os atos administrativos e eleitorais devem observar estritamente as normas estabelecidas no Estatuto e Regimento da FEBRAFISCO, não podendo haver flexibilização arbitrária das exigências documentais.
- Princípio da segurança jurídica – assegura previsibilidade e estabilidade às normas e procedimentos eleitorais, impedindo que a ausência de documentação essencial gere precedentes que possam comprometer a integridade do processo.



FEBRAFISCO

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SINDICATOS DAS CARREIRAS DA ADMINISTRAÇÃO
TRIBUTÁRIA DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL

- Princípio da moralidade – impõe que a administração sindical e eleitoral atue com ética e transparência, garantindo que apenas entidades devidamente regularizadas possam participar do pleito.
- Princípio da igualdade (isonomia) – assegura que todas as entidades sindicais sejam submetidas às mesmas exigências estatutárias, evitando favorecimentos indevidos e assegurando a equidade no processo eleitoral.

Ressalte-se que os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório foram devidamente assegurados à chapa impugnada, uma vez que esta foi regularmente notificada e tomou ciência integral do conteúdo da impugnação. Importante destacar que não há necessidade de notificação individual dos sindicatos integrantes da chapa, visto que a responsabilidade pela apresentação da defesa recai exclusivamente sobre a própria chapa impugnada.

Embora a Comissão Eleitoral não tenha competência para interferir no mérito das decisões administrativas da Diretoria Executiva, tampouco funcione como instância de julgamento de infrações, cabe a ela solucionar questões que impactem diretamente o processo eleitoral, especialmente em situações omissas no regimento. O Artigo 4º do Regimento Eleitoral confere à Comissão Eleitoral a atribuição de:

"10. Dirimir dúvidas e problemas que possam surgir durante o processo, resolvendo situações não previstas neste regimento."

Além disso, o Artigo 50, §1º, do Estatuto da FEBRAFISCO dispõe expressamente que:

"Somente poderão votar e ser votados para cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal servidores públicos integrantes da Administração Tributária da União, Estados e Distrito Federal, devidamente filiados à FEBRAFISCO e em dia com suas obrigações estatutárias perante tais entidades."

Assim, cabe à Comissão Eleitoral resolver dúvidas e questões que possam surgir durante o processo eleitoral, incluindo aquelas não expressamente previstas no regimento. Diante de omissões no Estatuto ou no Regimento Eleitoral, a Comissão tem a prerrogativa de analisar e deliberar sobre casos não regulamentados, sempre dentro dos limites de sua competência e em conformidade com os princípios que norteiam o processo eleitoral. Destaca-se que esta decisão não foi unânime.

Por decisão igualmente não unânime, conclui-se que não há fundamentos suficientes para considerar esses sindicatos como devidamente filiados à FEBRAFISCO. Embora a declaração do Presidente da FEBRAFISCO, afirmando



FEBRAFISCO

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SINDICATOS DAS CARREIRAS DA ADMINISTRAÇÃO
TRIBUTÁRIA DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL

que os sindicatos SINDSAAFPE, SINDFAZ-PB e SINDIFAZ/PI estão em dia com suas obrigações estatutárias, seja relevante, não substitui a exigência de documentação comprobatória.

Essa deliberação está restrita ao contexto do processo eleitoral e não constitui prejulgamento sobre a validade da filiação aprovada pela Diretoria Executiva. O foco é a elegibilidade dos sindicatos para participar do pleito, e não a permanência deles como filiados à FEBRAFISCO.

Assim, conclui-se que os sindicatos SINDSAAFPE, SINDFAZ-PB e SINDIFAZ/PI não estão plenamente regularizados, o que os impede de atender aos requisitos necessários para exercer seus direitos de participação no pleito eleitoral da FEBRAFISCO. A regularidade documental é fundamental para assegurar um pleito legítimo, transparente e em conformidade com os princípios que regem o direito eleitoral e administrativo.

4 – Decisão

Diante do exposto, esta Comissão Eleitoral, por maioria de votos, julga **PROCEDEMTTE** a impugnação e delibera:

- Excluir os sindicatos SINDSAAFPE, SINDFAZ-PB e SINDIFAZ/PI de todo o processo eleitoral, impedindo seus representantes de votar e serem votados.

Destaca-se que essa decisão se aplica exclusivamente ao presente processo eleitoral, sem prejuízo de que os sindicatos SINDSAAFPE, SINDFAZ-PB e SINDIFAZ/PI, ao cumprirem integralmente os requisitos estatutários, possam exercer seus direitos associativos em futuras eleições.

- Determinar que a chapa “Febrafisco Unida Pela Nova Administração Tributária” apresente substitutos para os seguintes cargos:

- Diretor Jurídico Adjunto
- Diretor de Organização e Formação Sindical Adjunto
- Diretor de Políticas de Ações Sociais
- Diretor para Assuntos de Aposentados e Pensionistas
- Diretor para Assuntos de Aposentados e Pensionistas Adjunto
- Dois membros titulares e dois suplentes do Conselho Fiscal

Informamos que, conforme estabelecido no artigo 16 do Regimento Eleitoral, das decisões proferidas pela Comissão Eleitoral em processos de impugnação **NÃO CABE RECURSO**.



FEBRAFISCO

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SINDICATOS DAS CARREIRAS DA ADMINISTRAÇÃO
TRIBUTÁRIA DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL

5 – Orientações

Os candidatos indicados devem ser filiados a sindicatos que estejam regularmente associados à Febrafisco até o dia 15 de fevereiro de 2025.

Dado que o Regimento Eleitoral e o Estatuto não estabelecem um prazo específico, esta Comissão Eleitoral define o **prazo de 72 horas** para a substituição dos membros da chapa, contados a partir do envio desta Resolução.

Como o e-mail utilizado não possui confirmação de entrega, a Presidente da Comissão Eleitoral ficará responsável por encaminhar esta Resolução também via WhatsApp ao candidato à presidência da chapa “Febrafisco Unida Pela Nova Administração Tributária”, considerando como marco inicial da contagem o horário registrado no aplicativo.

Procedimentos para Substituição

Para a substituição dos candidatos, a chapa deverá enviar a documentação para o e-mail pessoal da Presidente da Comissão Eleitoral (ry_sandy@yahoo.com.br), contendo:

- Nova Ficha de Inscrição da Chapa, devidamente preenchida e assinada;
- Ficha de Qualificação do Candidato, preenchida e assinada pelo candidato;
- Cópia de CPF, RG ou CNH;
- Declaração da entidade sindical à qual o candidato é filiado, atestando a aprovação de contas e confirmando a inexistência de prejuízos ao patrimônio e às finanças da entidade;
- Contracheque ou declaração do órgão público comprovando que o candidato é servidor fazendário;
- Certidão criminal estadual e federal;
- Declaração de que o candidato está em pleno gozo de seus direitos sindicais junto à sua entidade.

Importante: O não cumprimento desta solicitação no prazo estipulado poderá resultar no **indeferimento da inscrição da chapa**.

Sandra Regina Yaginuma
Presidente da Comissão Eleitoral **FEBRAFISCO**